



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS
COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 857 DE 08/06/2015

***“Altera o artigo 3º da Lei 807/2.012, que Institui
Auxílio Alimentação para os Servidores do Poder
Legislativo e dá outras providências”.***

JOÃO BATISTA ESTEVÃO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 807, de 21 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Não fará jus ao auxílio alimentação o Servidor Público do Legislativo que:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo, função ou emprego, com prejuízo total ou parcial da remuneração, exceção feita às gestantes e aos que estão afastados por auxílio doença.

II – para prestar serviços ou no exercício do emprego, cargo ou função de qualquer natureza junto a outro Poder.

ARTIGO 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 807, de 21 de dezembro de 2.012, no que não contrariar a presente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2.015.

JOÃO BATISTA ESTEVÃO DOS SANTOS
Presidente